

PORTARIA - SEDUC Nº 1140, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DESIGNAR

ANA PAULA FERREIRA ALVES MAIA, Assessora Regional de Educação, nº funcional 721880-2, designada para responder pela Superintendência Regional de Educação de Gurupi no período de 1º a 20 de julho de 2025, em substituição a Antonio Carlos Aparecido Barbazia, nº funcional 171764-2, em razão de fruição de férias neste período.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA - SEDUC Nº 1141, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

DISPENSAR, a pedido

ELIENE PEREIRA DA SILVA, Professora da Educação Básica, nº funcional 707524-2, designada para a função de Coordenadora Administrativa e Financeira - CAF do Centro de Ensino Médio Professor Florêncio Aires, no município de Porto Nacional, vinculado à Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional, a partir do dia 2 de junho de 2025.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o cadastro e validação de cursos de qualificação dos Profissionais da Educação Básica Pública do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado e, de acordo com a Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública, em especial ao artigo 35, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, TORNA PÚBLICOS os procedimentos para cadastro e validação de cursos de qualificação dos Profissionais da Educação Básica Pública, para fins de Evolução Funcional - Progressão Vertical, observadas as disposições legais referentes ao assunto, bem como as normas contidas nesta Instrução Normativa.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O cadastro e a validação de cursos de qualificação, dos Profissionais da Educação Básica Pública, para fins de Evolução Funcional - Progressão Vertical - serão regidos por esta Instrução Normativa, sem prejuízo do que dispõe a Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014 e a legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - Qualificação: É o aprimoramento de habilidades em áreas de trabalho específicas que agrega ao servidor conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, visando aprimorar suas aptidões, para executar tarefas e funções inerentes ao respectivo cargo, comprovado mediante certificações;

II - Sistema Certifica da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins - CERTIFICA: Sistema informatizado para gerir o processo de cadastro, análise e validação dos cursos de qualificação, realizado por todos os Profissionais Efetivos da Educação Básica do Estado do Tocantins;

III - Plataforma do Sistema Certifica: Canal de comunicação entre a Secretaria Estadual da Educação e os Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins. Trata-se de ferramenta disponível no site oficial da Secretaria de Estado da Educação, onde o professor poderá acessar seus dados de qualificações conforme certificados cadastrados, na plataforma para fins de progressão vertical na carreira;

IV - Gerência de Avaliação de Desempenho: Parte integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Educação - SEDUC, responsável pela validação e deferimento/indeferimento dos cursos de qualificação no CERTIFICA;

V - Assessoria Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas: Setor responsável pela gestão de pessoas na Superintendência Regional de Educação, para tratar de assuntos referentes ao Sistema CERTIFICA;

VI - Recurso: Pedido de reconsideração em relação ao indeferimento do curso de qualificação, o qual deverá ser fundamentado, informando quais os fatores discordantes do parecer de indeferimento;

VII - Comissão de Recurso: Comissão da Gerência de Avaliação de Desempenho composta por três membros nomeados por Portaria do Chefe da Pasta, responsável por analisar os recursos cadastrados no sistema Certifica, quando do indeferimento dos cursos de qualificação;

VIII - Comissão Intersetorial de Recurso: Comissão permanente para análise, julgamento e parecer das qualificações, instituída em Portaria do Chefe da Pasta, quando houver dúvidas em relação à pertinência com as atribuições inerentes ao cargo/função na área de atuação da Educação Básica Pública no Estado do Tocantins.

Art. 3º Para a Progressão Vertical dos Profissionais da Educação Básica Pública serão considerados como cursos de qualificação as seguintes titularidades: Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Art. 4º Quanto às titularidades:

I - a Graduação deverá ser em área específica da Educação Básica e a Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverão ser em área específica da Educação Básica, guardando pertinência com as atribuições inerentes ao cargo/função na área de atuação da Educação Básica Pública no Estado do Tocantins;

II - devem ser emitidas por Instituições de Ensino devidamente credenciadas e os cursos devidamente autorizados e reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação ou Conselho Nacional de Educação, conforme estabelece o art. 46 da LDB, Lei nº 9.394/1996;

III - quando expedida por universidades estrangeiras deverão ser revalidadas ou reconhecidas em conformidade com o art. 48, §2º e §3º da LDB, Lei nº 9.394/1996.

Art. 5º O Sistema Certifica da Secretaria da Educação do Estado do Tocantins - CERTIFICA:

I - tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar a validação dos cursos de qualificação dos Profissionais Efetivos da Educação Básica Pública;

II - é integrado ao processo de progressão vertical, possibilitando agilidade e transparência das informações;

III - é gerido, supervisionado e monitorado pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins;

IV - é disponibilizado no site da Secretaria da Educação, no endereço eletrônico <https://certifica.seduc.to.gov.br/login>, com acesso restrito aos Profissionais da Educação Básica Pública cadastrados na plataforma do Sistema Certifica.

Art. 6º As qualificações, correspondentes ao nível pleiteado (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) pelo Profissional da Educação Básica Pública, deverão ser reconhecidas pelos órgãos competentes e devidamente certificadas, até a data do cadastro, no Sistema Certifica.

CAPÍTULO II DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º O Profissional da Educação Básica Pública poderá cadastrar suas qualificações, no Sistema Certifica, em qualquer período do ano.

Art. 8º A operacionalização do Sistema Certifica compreende:

I - cadastrar o usuário com o perfil de servidor, com os dados solicitados, atentando-se para aqueles que são de preenchimento obrigatório;

II - cadastrar suas qualificações para a Progressão Vertical na carreira, correspondente ao nível pleiteado (Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*);

III - comparecer, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, com os certificados originais de Graduação e da titulação pleiteada, para conferência e validação;

Na Assessoria Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas, para os profissionais lotados nas Superintendências Regionais de Educação e Unidades Escolares;

Na Gerência de Avaliação de Desempenho, para os profissionais lotados na Sede da Secretaria de Educação.

IV - realizar a validação, ou não, do curso de qualificação, pela Gerência de Avaliação de Desempenho;

V - interpor o recurso;

VI - julgar o recurso.

Art. 9º O Sistema Certifica notificará, via e-mail cadastrado na plataforma, todos os usuários envolvidos no processo de conferência e validação dos cursos de qualificação, assim como nos casos de interposição e julgamento de recursos, disponibilizando, para tanto, links para acompanhamento das etapas e situações específicas das qualificações cadastradas no sistema.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete à Secretaria da Educação do Estado do Tocantins - SEDUC:

I - gerir e operacionalizar o Sistema Certifica;

II - criar e gerir os perfis de usuários do Sistema, destinados à Gerência de Avaliação de Desempenho;

III - oferecer orientações e esclarecimentos de dúvidas aos usuários do Sistema Certifica, por meio da Gerência de Avaliação de Desempenho.

Art. 11. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e à Gerência de Avaliação de Desempenho da SEDUC:

I - manter, atualizar e disponibilizar o Sistema Certifica;

II - emitir relatórios detalhados, diante de demanda apresentada;

Art. 12. Cabe ao Profissional da Educação Básica Pública:

I - efetuar o cadastro de sua qualificação, no Sistema Certifica, disponível no endereço eletrônico <https://certifica.seduc.to.gov.br/login>;

II - anexar, ao Sistema Certifica as cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios do curso de qualificação cadastrado, conforme especificado no Anexo Único desta Instrução Normativa;

III - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, os documentos originais dos cursos de qualificação cadastrados e demais exigidos no Anexo Único desta Instrução Normativa, para validação na Assessoria Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas ou na Gerência de Avaliação de Desempenho, conforme o local de lotação;

IV - interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, em caso de discordância quanto ao resultado da validação do curso de qualificação;

§1º Quando houver o cadastro de mais de um curso de qualificação, será considerada para a Progressão Vertical, a titularidade de maior grau;

§2º Para fins de validação de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*, é obrigatório anexar ao Sistema Certifica o Diploma de Graduação utilizado para ingresso no serviço público, juntamente com os demais documentos exigidos no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 13. Compete à Secretaria da Educação, através das Unidades abaixo especificadas:

I - Assessoria Regional de Gestão Administrativa e de Pessoas ou Gerência de Avaliação de Desempenho:

a) auxiliar o Profissional da Educação Básica Pública na utilização do Sistema Certifica;

b) conferir a originalidade dos certificados de qualificação apresentados pelo Profissional da Educação Básica Pública;

c) orientar e esclarecer todas as dúvidas do servidor quanto ao Sistema Certifica;

II - Gerência de Avaliação de Desempenho:

a) analisar, deferir e/ou indeferir as qualificações apresentadas pelo Profissional da Educação Básica Pública, desde que sejam reconhecidas pelos órgãos competentes e devidamente certificadas até a data do cadastro no Sistema Certifica;

b) receber, instruir, analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos interpostos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, via e-mail cadastrado pelo Profissional da Educação Básica Pública, por parte do Sistema Certifica;

c) atuar de maneira imparcial nas decisões sobre os recursos interpostos pelo Profissional da Educação Básica Pública;

d) assegurar ao Profissional da Educação Básica Pública o direito ao contraditório e à ampla defesa;

e) julgar os recursos interpostos por meio da Comissão de Recurso.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma, a Comissão de Recursos receberá diretamente do servidor documentos e/ou cursos de qualificação.

CAPÍTULO IV DA VALIDAÇÃO, RESULTADO DA ANÁLISE DAS CERTIFICAÇÕES E DO RECURSO

Art. 14. Da validação das certificações:

I - a Gerência de Avaliação de Desempenho fará a devida análise do curso de qualificação apresentado no Sistema Certifica, com o seu respectivo deferimento ou indeferimento;

II - as certificações serão validadas de acordo com as seguintes leis: Portaria CNE/CES nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, ou por outra norma, editada pelo Ministério da Educação - MEC, que as substituam, e ainda pela Lei Federal nº 9.394/96 e suas alterações;

III - não serão validados, para a Progressão Vertical, os cursos de qualificação já apresentados e aceitos em processos anteriores de Progressão Vertical, do qual o servidor já tenha sido beneficiado;

Parágrafo Único. É de inteira responsabilidade do Profissional da Educação Básica Pública, a autenticidade do curso de qualificação, e caso fique comprovado fraude, a qualquer tempo, o benefício concedido será tornado sem efeito, bem como o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, observando também as penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 15. Do resultado da análise do curso de qualificação:

I - o resultado de deferimento ou indeferimento da análise do curso de qualificação será divulgado no próprio Sistema Certifica;

II - é de inteira responsabilidade do Profissional da Educação Básica Pública, acompanhar no Sistema Certifica, todos os trâmites que compõem esta desta Instrução Normativa;

Art. 16. Do recurso:

I - após a análise dos cursos de qualificação, o Profissional da Educação Básica Pública que tiver o documento INDEFERIDO, poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da notificação pelo Sistema Certifica;

II - na aba “Recursos”, no Sistema Certifica, o Profissional da Educação Básica Pública deverá elaborar um texto, com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentado e justificado, incluindo os documentos comprobatórios digitalizados;

III - não serão reconhecidos como recurso, meros protestos, reclamações e/ou manifestações desprovidas de fundamentos.

IV - não será permitido anexar nenhum documento no recurso que não tenha sido anexado conforme exigência prescrita em lei.

Parágrafo Único. Os recursos interpostos, nos termos deste artigo, serão julgados pela Comissão de Recursos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Serão utilizados, para fins de correspondência, os endereços eletrônicos cadastrados no Sistema Certifica, sendo de responsabilidade do servidor sua atualização.

Art. 18. Quando o Profissional da Educação Básica Pública cumprir todos os requisitos necessários à obtenção da Progressão Vertical, conforme dispõe a Lei Estadual nº 2.859, de 30 de abril de 2014, serão utilizados, automaticamente, os cursos de qualificação - titularidades, cadastrados no Sistema Certifica.

Art. 19. O descumprimento dos prazos estabelecidos ou a atuação irregular ou ilegal nos procedimentos referentes ao cadastro e validação dos cursos de qualificação do Profissional da Educação Básica Pública sujeitará o infrator às sanções administrativas cominadas na Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e demais legislações vigentes.

Art. 20. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão decididos pela Secretaria da Educação do Estado do Tocantins, por meio da Gerência de Avaliação de Desempenho, e da Comissão de Recurso, observados os princípios legais.

Art. 21. Revoga-se o Edital nº 01, de 30 de setembro de 2021.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14,
DE 23 DE JUNHO DE 2025.

TABELA DE NÍVEL			
CARGO	NÍVEL	FORMAÇÃO	DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO SISTEMA CERTIFICA (FRENTE E VERSO)
PROEB	II	Graduação + Pós-Graduação	Diploma de curso de Graduação e o Certificado da Pós-Graduação com o Histórico Escolar.
	III	Graduação + Mestrado	Diploma de curso de Graduação e o Diploma e Histórico Escolar do Mestrado.
	IV	Graduação + Doutorado	Diploma de curso de Graduação e o Diploma e Histórico Escolar do Doutorado.
PRONO	II	Licenciatura Plena ou Bacharelado + Formação Pedagógica para Docência.	Diploma de curso de Graduação com o Histórico Escolar.
	III	Licenciatura Plena ou Bacharelado (com Formação Pedagógica para Docência) + Pós-Graduação.	Diploma de curso de Graduação e o Certificado da Pós-Graduação com o Histórico Escolar.
	IV	Licenciatura Plena + Pós-Graduação em nível de Mestrado. Bacharelado com Formação Pedagógica + Pós-Graduação em nível de Mestrado.	Diploma de curso de Graduação e o Diploma e Histórico Escolar do Mestrado.
	V	Licenciatura Plena + Pós-Graduação em nível de Doutorado.	Diploma de curso de Graduação e o Diploma e Histórico Escolar do Doutorado.
PA-A e PA-B	II	Ensino Médio modalidade Normal	Diploma de Ensino Médio acrescido do Histórico Escolar.
PII; PA-A; PA-B; PA-C e PE-I	III	Licenciatura plena ou Bacharelado + Formação Pedagógica para Docência.	Diploma de curso de Graduação com o Histórico Escolar.
PII; PA-A; PA-B; PA-C; PA-D e PE-I	IV	Licenciatura plena + Pós-Graduação	Diploma de curso de Graduação e o Certificado da Pós-Graduação com o Histórico Escolar.
PII; PA-A; PA-B; PA-C; PA-D e PE-I	V	Licenciatura plena + Pós-Graduação em nível de Mestrado	Diploma de curso de Graduação e o Diploma e Histórico Escolar do Mestrado.
PII; PA-A; PA-B; PA-C; PA-D e PE-I	VI	Licenciatura plena + Pós-Graduação em nível de Doutorado	Diploma de curso de Graduação e o Diploma e Histórico Escolar do Doutorado.

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2022/27000/013046
PROCESSO TRASLADO: 2023/27000/023312
CONTRATO Nº: 018/2023
ADITIVO Nº: 05
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATADA: O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 08.773.990/0001-02.
OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 018/2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 6 (seis) meses, a contar de 30 de junho de 2025 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.
DATA DE ASSINATURA: 30/06/2025
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
José de Anchieta Costa Junior - Representante Legal da Contratada

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA - COLEGIADO 2025/2028 2025/27009/186663

Aos 16 dias do mês de junho de 2025, às 10h reuniram em assembleia virtual representantes de Pais de Alunos da Educação Básica, previamente credenciadas, em atendimento a Chamada Pública Nº 01, de 05 de maio de 2025 e, ainda, em cumprimento ao que preconiza os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; Decreto Federal nº 656, de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a supramencionada legislação, e ainda e o Regimento Interno do CACS-FUNDEB/TO, com escopo de realizar o processo eletivo para indicação dos membros representantes da pais de Alunos da Educação Básica Pública para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB/TO, para o quadriênio 2025/2028. A presidente da Comissão de recomposição do CACS/FUNDEB, Paula Rodrigues, deu boas-vindas aos participantes, e agradeceu a presença de todos. Fizeram presente na reunião a presidente da comissão Paula Rodrigues, a Secretária da comissão Ires Pereira Leitão Alves e a presidente do CACS-FUNDEB/TO Maria Edilene Salviano de Oliveira, ainda os candidatos e eleitores Leonízia Santos Batista, Tatiane de Oliveira Fonseca e Luís Henrique Batista de Oliveira,